

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000791/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070555/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108139/2019-59
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.000757/2019-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, CNPJ n. 00.628.123/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO ARGUELHO CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos(as) Trabalhadores(as) em Radiodifusão e Televisão terceirizados que se ativam nas empresas de prestação de serviços de limpeza, conservação ambiental, manutenção predial, trabalho temporário e serviços terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

A Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo 2019, que possui a tabela salarial da categoria, foi descrita com um erro material de digitação de salário. O salário do **Controlador de Programação**, ora digitado no valor de R\$ 11.061,99 deve ser desconsiderado, por se tratar de função subordinada ao Diretor de Programação, sendo **o valor correto de R\$ 6.496,97 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalterados os demais itens da referida cláusula do Primeiro Termo Aditivo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem inalteradas as **DEMAIS** cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº MTE DF000162/2019, bem como os demais itens do Primeiro Termo Aditivo à CCT-2019, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARCO ANTONIO ARGUELHO CLEMENTE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.